



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI N.º 2780/2022

Publicado Edição N.º 212 Pág. 02

Em 11/05/22

Jornal O Sudoeste

Autoriza o Município de Clevelândia-PR a pagar auxílio alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o programa de auxílio alimentação, benefício de caráter indenizatório, para os servidores públicos municipais no âmbito da Administração Municipal direta e fundacional.

Parágrafo único: constituem rol taxativo as seguintes categorias de servidores a serem abrangidos pelo auxílio ora instituído:

- I – servidores públicos municipais efetivos, submetidos ao regime estatutário;
- II – empregados públicos efetivos, submetidos ao regime celetista;
- III – servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV – servidores em regime de contratação temporária, excetuados os prestadores de serviço.

Art. 2º O auxílio alimentação destina-se a subsidiar as despesas com alimentação e refeição dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único: O auxílio alimentação não será concedido ao servidor que esteja usufruindo das seguintes licenças e afastamentos:

- I – licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II – licença para o serviço militar;
- III – licença para atividade política;
- IV – licença para tratar de interesses particulares;
- V – afastamento em virtude de suspensão, mesmo quanto convertida em multa;
- VI – afastamento do cargo em virtude em ordem judicial;
- VII – inativos e pensionistas.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Art. 3º O valor do benefício a que se refere o artigo 1º da presente Lei, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades orçamentárias do erário, será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Art. 4º O valor de que trata o artigo anterior será dividido por dia trabalhado, fazendo jus à sua totalidade o servidor que efetivamente trabalhar todos os dias úteis do mês, e descontando-se, de forma proporcional, quando verificadas faltas, justificadas, injustificadas, pontos facultativos, quando trabalhados ou não, e/ou as circunstâncias descritas no art. 2º desta lei.

§1º Compete ao Departamento de Recursos Humanos acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos e faltas, ficando a chefia imediata de cada pasta corresponsável pela respectiva comunicação, informando-as impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência.

Art. 5º O auxílio terá caráter pessoal e será concedido individualmente a cada servidor, não compondo, em nenhuma circunstância, os vencimentos remuneratórios do servidor.

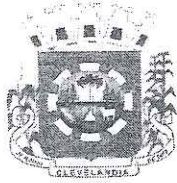
Art. 6º O valor a título de auxílio alimentação será válido para os 12 (doze) meses subsequentes à publicação desta lei, período após o qual será reavaliado, com vistas à adequação orçamentária, sem prejuízo de, a qualquer tempo, em verificando-se impossibilidade orçamentária, ser revisto ou revogado.

Parágrafo único: a atualização, revisão ou revogação dos valores a título de vale alimentação constituem ato administrativo de prerrogativa do chefe do Poder Executivo, a ser manifestado por respectivo Decreto.

Art. 7º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de 01 (um) um único auxílio alimentação mensal.

Art. 8º. O auxílio não será incorporado à remuneração do beneficiado e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, estatutárias, previdenciárias ou fiscais.

Art. 9º O pagamento do auxílio alimentação será efetuado através de depósito na conta-salário vinculada ao servidor, até o dia 20 (vinte) de cada mês, levando-se em conta os dias efetivamente trabalhados no mês imediatamente anterior, consoante critérios estabelecidos nesta lei.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Art. 10 As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MAIO DE 2022.**

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal